



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/2019.

Em, 30 de abril de 2019.

ALTERA OS ARTIGOS 21 E 22 DA RESOLUÇÃO Nº 861/2005 (REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO), DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta item 8 ao Artigo 21º da Resolução nº 861 de 2005, Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal de Cabo Frio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21º - As Comissões Permanentes são: (8)

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 - Comissão de Análise de Procedimentos Licitatórios e Contratos do Poder Executivo Municipal".

"Artigo 22º - A competência das Comissões Permanentes é a definida pelos Artigos 33º e 34º da Lei Orgânica Municipal Consolidada, seus incisos, e nos parágrafos deste Artigo".

§ 1º - (.....)

§ 2º - (.....)

§ 3º - (.....)

§ 4º - (.....)

§ 5º - (.....)

§ 6º - (.....)

§ 7º - (.....)

Parágrafo 8º - Compete à Comissão Permanente de Análise de Procedimentos Licitatórios e Contratos do Poder Executivo, atribuições especificamente de natureza financeira, entre outras á seguir:

a - Fiscalizar, Analisar, Opinar, Viabilizar, Cooperar, Questionar e Intervir em todos os Atos Públicos do Poder Executivo Municipal, como Procedimentos Licitatórios, Pregões, e Contratos de Alienação e Aquisição de Bens de toda ordem, celebrados seja por Fundos Municipais ou Autarquias, junto à Iniciativa Privada;

b - Para êxito das atividades realizadas, conclusão de seus trabalhos, com elaboração de relatórios e pareceres, esta Comissão poderá se necessário for, se valer de todas as prerrogativas previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal Consolidada e Regimento Interno Consolidado, a fim de embasar seus posicionamentos e deliberações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

c - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos produzidos na data de sua Promulgação, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019.

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Considerando a amplitude do Poder Legislativo, e os deveres do Legislador como um agente político fiscalizador, guardião que é da ordem pública e zelador da Transparência dos Atos do Poder Executivo Municipal, faz-se mister a criação e adequação da presente Comissão Permanente que ora se propõe por meio desta Proposição, para o qual, solicitamos a cumplicidade e unânime aprovação por parte dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.